

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Contrato (extracto) n.º 65/2009**

Por despachos de 17-12-2008, do Presidente deste Instituto Politécnico:

Autorizados os contratos administrativos de provimento para a Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, dos seguintes docentes:

Humberto Elísio de Andrade Faria, em regime de acumulação — 30%, como equiparado a professor-adjunto, com efeitos a partir de 15-09-08 a 14-09-09. Vencimento ilíquido no valor de € 588,56.

Maria Filomena Mouta Ferreira, em regime de acumulação — 30%, como equiparada a assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 15-09-08 a 14-09-09. Vencimento ilíquido no valor de € 429,49.

João Miguel Ferreira Moura Alves, em regime de tempo parcial — 30%, como equiparado a assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 15-09-08 a 14-09-09. Vencimento ilíquido no valor de € 429,49.

Maria da Graça Maciel de Soveral Barbosa, em regime de acumulação — 30%, como equiparada a assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 15-09-08 a 20-02-09. Vencimento ilíquido no valor de € 429,49.

Maria Albertina Álvaro Marques, em regime de acumulação — 50%, como equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 15-09-08 a 14-09-09. Vencimento ilíquido no valor de € 530,23.

27 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato (extracto) n.º 66/2009

Por despacho de 15-12-2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizado o contrato administrativo de provimento com Manuel Gomes Afonso, em regime de acumulação — 50%, como equiparado a professor-adjunto para a Escola Superior de Enfermagem deste Instituto, com efeitos a partir de 15-09-08 a 14-09-09. Vencimento ilíquido no valor de € 980,93.

27 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Deliberação n.º 654/2009**

Por deliberação da reunião do Conselho Geral de 19 de Fevereiro de 2009, aprovado o regulamento do estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas actividades sejam reconhecidas como tendo uma acção cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu.

Regulamento**Artigo 1.º**

1. São considerados, para efeito do presente regulamento, os estudantes que tenham a matrícula regularizada e que:

- Sejam elementos da Tuna do Instituto Politécnico de Viseu (IPV);
- Sejam elementos do Orfeão Académico do IPV;
- Sejam praticantes de uma modalidade desportiva que se encontre inscrita e incluída nas provas oficiais da Federação Académica de Desporto Universitário (F.A.D.U.) ou na respectiva Federação Portuguesa e que se encontre devidamente organizada com treinos periódicos.
- Façam parte de coros ou outros grupos reconhecidos pelo IPV como tendo uma acção cultural, desportiva ou recreativa que o prestigie.

2. A decisão pela qual seja feito o reconhecimento referido na alínea *d)* do número anterior incluirá as adaptações necessárias à aplicação do regulamento.

Artigo 2.º

1. Os estudantes referidos no artigo anterior têm direito, sempre que tenham de estar presentes em espectáculos, acontecimentos culturais inadiáveis ou em provas desportivas, a:

- Dispensa de comparecer às aulas ou a qualquer outro tipo de avaliação periódica de conhecimentos, com relevação das respectivas faltas;
- Realização, em data a fixar pelo docente, dos testes escritos a que não tenham podido comparecer;
- Adiamento, para data a fixar pelo docente, da apresentação de trabalhos e relatórios escritos.

2. Os estudantes referidos no artigo anterior beneficiam do acesso à época especial de exame, nos termos em que é definida no calendário

escolar, podendo realizar exames até ao número máximo que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS.

Artigo 3.º

1. Para um elemento da Tuna ou do Orfeão Académico, o exercício dos direitos consagrados no artigo anterior cessa se não comparecer, durante o ano lectivo, a pelo menos 80%:

- Dos ensaios realizados;
- Dos acontecimentos em que o grupo participa;
- De outras actividades para as quais tenham sido expressamente convocados.

2. Para um atleta, o exercício dos direitos consagrados no artigo anterior cessa se, durante o ano lectivo:

- Não comparecer a pelo menos 80% dos treinos;
- Não comparecer a um terço das competições onde o IPV se faça representar e para as quais tenha sido expressamente convocado;
- Apresentar, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes.

3. Um atleta que cesse a sua actividade desportiva por lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir, nesse ano lectivo, das regalias consagradas ao abrigo deste estatuto.

Artigo 4.º

Os comprovativos da comparência dos estudantes às actividades a que se refere o número 1, do artigo 2.º, serão emitidos, conforme o caso:

- Pelo responsável da Tuna;
- Pelo Maestro do Orfeão Académico e assinados pelos elementos do Conselho do Orfeão;
- Pelas entidades responsáveis, nomeadamente:
 - Instituições de ensino anfitriãs;
 - Federação Académica de Desporto Universitário;
 - Federação Portuguesa da respectiva modalidade;
 - Associações Desportivas e Recreativas;
 - Associações de Estudantes.

Artigo 5.º

1. As regalias referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 1 do artigo 2.º só serão consideradas:

- Após a data de entrega, nos Serviços Académicos, da lista nominativa dos alunos que integram o grupo;
- Após a apresentação, nos Serviços Académicos, num prazo máximo de 15 dias após o fim da actividade, dos comprovativos de comparência referidos no artigo anterior.

2. As regalias referidas no número 2 do artigo 2.º só poderão ser usufruídas após a entrega, até cinco dias úteis antes do término do segundo semestre, nos Serviços Académicos, de lista nominativa que refira, por cada aluno, o período em que este desenvolveu a actividade do grupo e que ateste que essa actividade condicionou, efectivamente, o normal aproveitamento lectivo.

3. Só será permitido o acesso a exames, na época especial, de unidades curriculares cujo funcionamento se tenha sobreposto total ou parcialmente ao desenvolvimento da actividade, por um período mínimo de 3 meses.

4. Caso a sobreposição a que se refere o número anterior se verifique apenas durante um semestre, as regalias a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º ficam reduzidas a metade.

Artigo 6.º

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos por este Regulamento está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 7.º

Os casos omissos ou duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo órgão estatutariamente competente.

Artigo 8.º

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2. São revogados os seguintes regulamentos: Regulamento do estatuto dos Estudantes Elementos da Tuna do Instituto Politécnico de Viseu (Despacho n.º 17 685/2005) publicado no D.R., 2.ª série, n.º 157 de 17 de Agosto e o Regulamento n.º 88/2006, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 112 de 9 de Junho de 2006.

Aprovado em Conselho Geral do IPV em 19 de Fevereiro de 2009.
2 de Março de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.